



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Publicado(a) no Jornal Ilha Grande, **PORTARIA Nº 227/2005**

edição de 02/07/2005, pág. 19 Data: 30/06/2005

Súmula: Define os elementos básicos da comunicação oficial interna
João Fernando P. Grecillo e seus instrumentos.

Secretário Exec. do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 39/2005

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando-se Manual de Redação da Presidência da República (Portaria SG no 2, de 11/1/1991, DOU de 15/1/1991) e as inovações implantadas pelo Programa de Modernização do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - A redação oficial usada nos atos normativos e comunicações deverá caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade, fundamentados no artigo 37 da Constituição Brasileira.

Art. 2º - A correspondência oficial está organizada em:

- I - Externa;
- II - Interna.

Art. 3º - Entende-se por correspondência oficial externa OFÍCIO expedido para qualquer instituição, autoridades e demais cidadãos com a finalidade de tratar de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública Direta conforme o anexo 1.

Parágrafo Único: É vedado o uso de OFÍCIO no âmbito da administração direta.

Art. 4º - Estão autorizados a assinarem a correspondência oficial externa o Prefeito, o Vice-Prefeito e os demais Secretários.

Art. 5º - Entende-se por correspondência oficial interna o MEMORANDO, que é a modalidade de comunicação entre unidades administrativas da Prefeitura, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em níveis diferentes, expedido para:

- I)** qualquer setor da administração direta com a finalidade de tratar de assuntos oficiais internos administrativos;
- II)** para a exposição de projetos, idéias, diretrizes ou outros temas atinentes aos órgãos da Administração Pública e;
- III)** para transferir documentos oficiais virtualmente.

Parágrafo único: Dada a necessidade de encaminhar documentos não digitalizados ou não disponíveis em meio eletrônico, e não sendo possível resumir o seu teor no próprio Memorando, os documentos serão encaminhados através do protocolo central e o Memorando deverá mencionar este procedimento.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 6º - O MEMORANDO interno caracteriza-se pela agilidade, pela tramitação rápida, pela simplicidade de procedimentos burocráticos e assegura transparência à tomada de decisões, permitindo que se historicize o andamento da matéria tratada.

Art. 7º - Para a aplicação do disposto no artigo anterior fica instituído o instrumento designado como Memorando Eletrônico Interno – MEI, composto pela identificação de quem expede, pelo conteúdo, assinatura digital e despacho.

§1º. O Memorando Eletrônico Interno – MEI é um instrumento disponível na rede informatizada de comunicação interna – “Intranet”, acessível aos servidores de forma individual e segura, dotado de assinatura digital.

§2º. A assinatura digital é a identificação automatizada do servidor definido por acesso individualizado, seguro por senha e de responsabilidade pessoal, intransferível.

§3º. O Despacho é a decisão ou explicação proferida pela autoridade administrativa em caso que lhe é submetido à apreciação, podendo ser favorável, desfavorável à pretensão solicitada pelo administrador, servidor público ou não, ou ainda consultiva sendo encaminhada para outro servidor para decisão ou explicação.

Art. 8º. O Memorando Eletrônico Interno são de dois tipos:

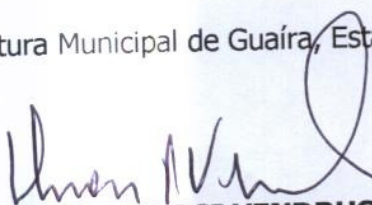
I – aquela que é endereçada a apenas um destinatário que deverá dar despacho retorná-la a origem ou para outro destinatário conforme a necessidade.

II - aquela que é endereçada a vários destinatários para informar, sem necessidade de despacho do destinatário que será arquivada automaticamente em data definida pela origem.

Art. 9º - A comunicação interna editada em papel, denominada de Comunicação Interna usada até a presente data deixará de ser expedida a partir do momento que os servidores tenham acesso ao MEI pela rede informatizada de comunicação interna.

Art. 10 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná em 30 de junho de 2005.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal